

**PARECER N.º 01 /2016 - CAF**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
53, de 2015, que altera o Anexo Único da Lei  
Complementar nº 875, de 24 de dezembro de  
2013.**

**AUTOR: Deputada CELINA LEÃO**

**RELATOR: Deputada TELMA RUFINO**

## **I – RELATÓRIO**

A esta Comissão de Assuntos Fundiários foi distribuído o Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2015, de autoria da deputada Celina Leão, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013.

A Lei Complementar nº 875, de 2013 dispõe sobre o desdobro de unidades imobiliárias compartilhadas integrantes da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal nas Regiões Administrativas que especifica.

O PLC em epígrafe, conforme seu art. 1º, altera o quadro resumo relativo à Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII, daquela Lei Complementar.

De acordo com o Anexo Único do PLC, quando comparado ao Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 2013, são acrescentados 06 (seis) lotes à relação de lotes compartilhados e eliminados 03 (três) lotes da mesma relação.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua justificção, a autora informa que, após a aprovação da Lei Complementar nº 875, de 2013, observou-se que a mesma não estava correta, pois alguns lotes compartilhados, distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, atual Companhia de Desenvolvimento



Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF, não estariam contemplados na listagem anexa àquela Lei Complementar.

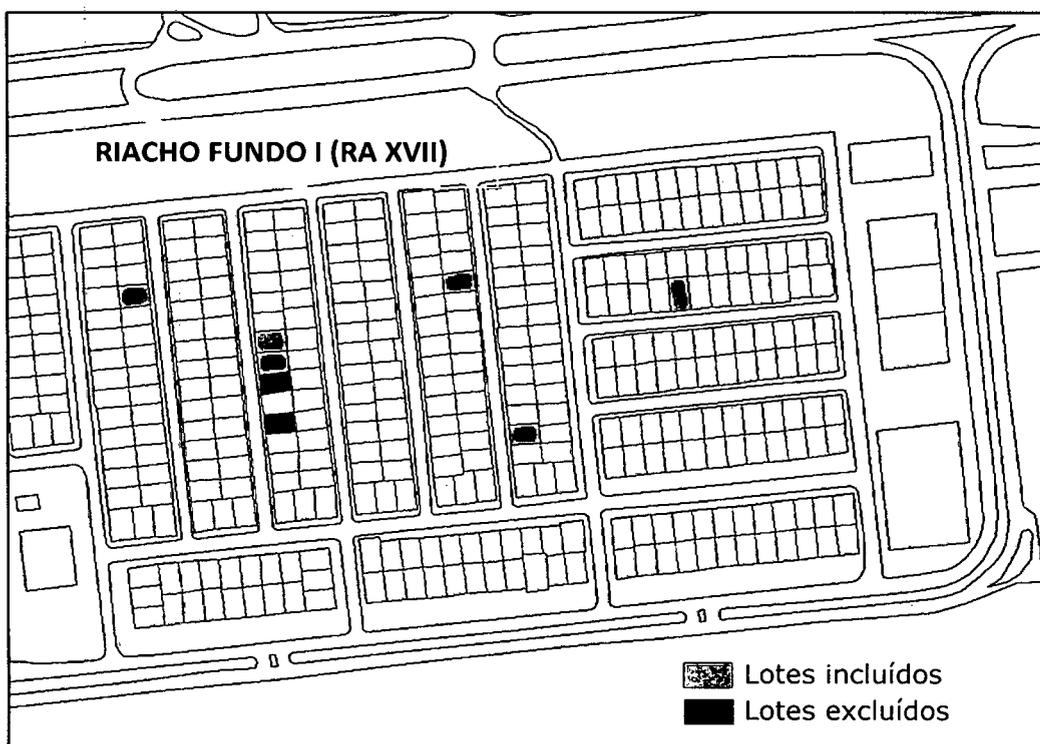
A necessidade de inclusão desses lotes, por meio da proposta de alteração apresentada, conclui a autora, *advém da necessidade de regularização daqueles lotes, visto que a ocupação é consolidada há muitos anos e da necessidade de proporcionar tranquilidade a inúmeras famílias que até hoje não puderam dispor da escritura dos imóveis onde se estabeleceram.*

No prazo regimental não foram apresentadas emendas a este PLC.

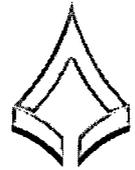
É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Assuntos Fundiários, nos termos do art. 68, inciso I, alíneas “b” e “g” do Regimento Interno desta Casa, possui competência para analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de parcelamento do solo e habitação.



**Figura 1** – Lotes do Riacho Fundo I objeto do PLC 53/2015.



A **Figura 1**, acima, indica os seis lotes incluídos e os dois lotes excluídos, pela proposição, no Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013, totalizando, portanto, quatro lotes adicionados.

No que diz respeito estritamente ao mérito da alteração proposta, o PLC deve ser aprovado, uma vez que se trata da correção de equívoco, pois, segundo a autora da proposta, após a aprovação da Lei Complementar nº 875, de 2013, *foi observado que a mesma não estava correta*.

Urbanisticamente, não há objeção em se incluir ou em se retirar quantidade tão ínfima de unidades imobiliárias da relação de lotes compartilhados, se observado o contexto total do parcelamento urbano do Riacho Fundo I. Tampouco o acréscimo de quatro lotes na relação implicará em pressão sobre os sistemas de infraestruturas locais. A questão é social, relacionada aos critérios para o desdobro dos lotes, para fins de regularização fundiária.

Assim, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 53, de 2015, nesta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de de 2016.

**PRESIDENTE**

---

**RELATOR**  
  
**Deputada TELMA RUFINO**